

LEI N.º 566/2011 DE 17 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS
SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**- MD. Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, assim, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder *aos Servidores da Câmara Municipal e Vereadores de Porto Esperidião, reposição de vencimentos Salarial*, de forma linear, em percentual de **11,57% (Onze inteiros e cinquenta e Sete Centésimos por Cento)**.

Art. 2º - A reposição está em consonância com o artigo 5º da Resolução 003/08, da Câmara de Vereadores de Porto Esperidião/MT.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, na seguinte rubrica.

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do ***dia 01 de junho do corrente ano***.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, 17 de Junho de 2011.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal